



PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CODEMA

PREZADO CONSELHEIRO (A)

O Presidente do CODEMA, no uso das suas atribuições, convoca Vossa Senhoria para uma Reunião da Plenária Extraordinária do Conselho, a se realizar no dia **31 de Março de 2022, (quinta-feira) com início às 13h00min (treze horas) onde será transmitido de forma online pelo aplicativo Google Meet no link: <https://meet.google.com/apm-ohbx-mtd>.**

1. Abertura pelo Presidente do CODEMA Patrocínio/MG

2. Exame e aprovação das Atas da Reunião anteriores.

2.1 - - Ata do Codema da 02ª Reunião Ordinária do ano de 2022 ratificada.

3 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA LICENÇAS AMBIENTAIS.

3.1 – 14.296/2021 – LUCAS VELOSO DO NASCIMENTO – Fazenda São Bernardo – matrícula 35.079, 65.835, 66.218, 66.247 e 71.698 – Renovação de Licenciamento Ambiental – LAS-RAS. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação ou tratamento de sementes, sob o código G-04-01-4. Suinocultura, sob o código G-02-04-6. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, sob o código F-06-01-7. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Renovação da Licença Ambiental Simplificada - LAS-RAS, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda São Bernardo, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico.

Processo Retificado:

3.2- 23.489/2021 – EDINALDO JOSÉ MARQUES - Fazenda Folhados- matrícula 44.286 – Licenciamento Ambiental Simplificada – LAS-RAS. Suinocultura, sob o código G-02-04-6. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento fazenda Folhados, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico.

4. PEDIDO DE VISTA DA REVISÃO DE CONDICIONANTE

4.1 João Machado Borges, 20.731/2020, Pedido de revisão de condicionantes de nº 09, 10 e 11 especificada na Licença Ambiental Simplificada com Supressão de Vegetação nº301/2020. O parecer técnico opina pelo **indeferimento** da revisão das condicionantes com algumas ressalvas listadas no parecer técnico relativo à Fazenda Campo Limpo – Matrícula 42.449.

5. PEDIDOS DE CORTE DE ARVORES

5.1- REQUERENTE: Júlio César da Silveira Ramos – Rua Camilo Augusto de Andrade com a Rua Otávio de Brito no Bairro Cidade Jardim. Foi requerida pelo proprietário a supressão de 16 árvores de grande porte que estão no interior de seu imóvel; sendo 11 árvores nativas e 05 exóticas as quais estão listadas no parecer técnico, cujas árvores estão ocupando grande parte do lote e impossibilitando a construção da moradia do proprietário. Em vistoria ao referido endereço possibilitou a constatação da veracidade da situação narrada, assim sendo **favorável** à supressão das referidas árvores devendo o solicitante como forma de compensação ambiental efetuar a doação a SEMMA de 27 mudas de árvores de pequeno porte adequadas ao plantio em passeio, com o prazo de até 90 dias.



5.2 – REQUERENTE: Jean Carlos da Silva Pereira - Avenida dos Jacarandás, em frente ao nº3.342 no Bairro Morada Nova. Em vistoria ao endereço foi verificado que em frente ao referido imóvel do requerente, porém em área pública (canteiro central da referida avenida) há 04 árvores, sendo elas 03 exemplares de FÍCUS e 01 de PAU-FERRO, as quais possuem porte grande, leve inclinação por causa das podas feitas com objetivo principal de suas copas não atingirem a rede elétrica, mas não apresentam doenças, e não possuem risco de queda iminente, além de não estarem causando danos aos patrimônios público ou privado. Visando ainda averiguar se as raízes dessas árvores poderiam ter provocado danos no encanamento de água e esgoto, a SEMMA requisitou ao DAEPA que verificasse se havia alguma interferência das raízes na rede, de modo que foi feita uma análise utilizando sonda com câmera de vídeo no trecho que poderia estar afetado, concluindo que não existia nenhum comprometimento. Diante do exposto, opina pelo **indeferimento** da supressão das referidas árvores.

5.3 – REQUERENTE: Fundação Comunitária Educacional e Cultura de Patrocínio – Avenida Liria Terezinha Lassi Capuano nº455, Chácara das Rosas nas dependências do FUNCECP-UNICERP. Em vistoria ao endereço foi verificado que no interior do imóvel do requerente há 38 árvores Cipreste, incluindo uma que está morta e necessita da retirada, todas são de porte muito grande. Onde o requerente relatou que nos últimos dias havia caído uma árvore desta mesma espécie o qual trouxe preocupação para a instituição pelo perigo iminente de queda de algumas árvores, pois estão inclinadas, e o solo é de textura média e poroso que pode favorecer a queda, que se vier acontecer poderá atingir os veículos que ficam estacionados no local, podendo trazer prejuízos para a instituição e para terceiros. Diante do exposto, opina pelo **deferimento** da supressão das referidas árvores, devendo a instituição fazer o plantio no local de árvores de pequeno porte a escolha da instituição como forma de compensação ambiental, com prazo de 90 dias.

]

6. RECURSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO

6.1 – PA. 16.926/2018. AUTO DE INFRAÇÃO 359- ANTÔNIO FRANCISCO, Rua Osório Afonso da Silva nº 389, o Parecer técnico opinou pelo não provimento do recurso apresentado.

7. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS

Patrocínio, MG, 29 de março de 2022.

Antônio Geraldo de Oliveira –
PRESIDENTE